

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0017790-31.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Requerente: Andre Mazuchi Reis

Requerido: Fast Giro Factorin e Fomento Mercantil Ltda e outro

Juiz de Direito: Dr. Alex Ricardo dos Santos Tavares

Vistos.

As partes chegaram a uma composição (fls.51/53).

Porém, antes da homologação, as rés foram intimadas (mais de uma vez), para regularizarem a representação processual. Somente a co-ré Fabrício M. Valuta & Cia Ltda assim procedeu.

Instada a manifestar sobre o cumprimento do acordo sob pena de extinção, o autor quedou-se inerte.

Isto posto, julgo extinto processo, com fundamento no art. 269, inc. III do CPC, posto que não há nada nos autos a indicar que o acordo foi descumprido.

Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observandose as anotações necessárias.

P.R.I.

S. C., [Data do Sistema]

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA